



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 94, de 5 de julho de 2022.

Institui o Dia Estadual da Mata Ciliar, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º fica instituído o “Dia Estadual da Mata Ciliar”, que será comemorado anualmente no dia 4 de junho.

Art. 2º São objetivos da presente Lei:

I – identificar e catalogar todas as áreas de matas ciliares no Estado do Tocantins;

II – estimular estudos e pesquisas para a conservação das matas ciliares.

Art. 3º Deverão ser promovidas atividades que efetuem:

I – campanhas educativas, fomentando a importância da preservação das matas ciliares, a exemplo de plantio de mudas, debates, seminários, aulas, workshops, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos pela presente Lei, tornando-a mais efetiva na preservação da natureza no Estado do Tocantins;

II – campanhas junto à sociedade civil organizada para realizar eventos sobre o “Dia Estadual da Mata Ciliar”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 5 dias do mês de julho de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.


Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente


Deputado **JAIR FARIAS**
1º Secretário


Deputado **IVORY DE LIRA**
2º Secretário Substituto